



# Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	3 – COSIT
DATA	9 de fevereiro de 2024
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000-00000/0000-00

## Assunto: Imposto sobre a Importação - II

IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS NÃO PRODUZIDAS. ALÍQUOTA. REDUÇÃO. CONDIÇÕES. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA.

A redução da alíquota do imposto sobre a importação prevista no art. 2º da Resolução Gecex nº 284, de 2021, resultante de Ex-tarifário específico concedido a autopeças novas, não produzidas no Brasil, indicadas como bens de capital na Tarifa Externa Comum, aplica-se ainda que a importação das autopeças listadas no Anexo II dessa Resolução tenha como destino o mercado de reposição.

A fruição do benefício da redução da alíquota do imposto sobre a importação depende de habilitação específica no Sistema Integrado de Comércio Exterior, na forma disciplinada pelo art. 5º da Resolução Gecex nº 368, de 2022, sem prejuízo da necessidade de habilitação do importador para operar no comércio exterior e do atendimento às demais condições impostas pela legislação de regência.

**Dispositivos Legais:** Resolução Gecex nº 284, de 2021, art. 2º e Anexo II; Resolução Gecex nº 368, de 2022, arts. 1º, 2º, 3º, incisos I, alíneas “h” e “i”, II, VII e X, 5º e 6º.

## RELATÓRIO

1. A pessoa jurídica acima identificada formula consulta, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, sobre os requisitos estabelecidos para fins de utilização da redução da alíquota do imposto sobre a importação nas importações de autopeças sem produção nacional equivalente, listadas no Anexo II da Resolução Gecex nº 284, de 21 de dezembro de 2021, emitida pelo Comitê-Executivo de Gestão (Gecex), órgão integrante da Câmara de Comércio Exterior (Camex) da Presidência da República.

2. Informa que “atua no comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção e atacado de peças e

acessórios novos para veículos automotores, inclusive pneus e câmaras de ar”, e, no exercício de seu objeto social, “utiliza mercadorias provenientes do exterior, além daqueles adquiridos no mercado nacional”.

3. Especifica que atua no suprimento de “máquinas usualmente de grande porte utilizadas pela construção civil em obras especialmente de infraestrutura”, e esclarece que essas máquinas “acabam sofrendo grande desgaste, o que ocorre especialmente com as partes e peças que estão em contato diretamente com o solo”. Menciona que as citadas partes e peças são caracterizadas como Bens de Capital (BK) e, em razão de serem assim qualificadas, a parcela dessas peças que não possui produção nacional teve “a alíquota do Imposto de Importação (II) reduzida à 2%, conforme estipulado na Resolução GECEX n.º 284 de 2021”.

4. Na sequência, a consulente lista as mercadorias que estão “relacionadas no ANEXO II da referida resolução” e são por ela comercializadas. Após, faz esta explanação:

*8. Destarte, presta-se o presente pedido de Solução de Consulta para convalidar o entendimento da Consulente de que essa redução de alíquota é destinada também ao mercado de reposição das peças nela listadas, não havendo qualquer limitação quanto à necessidade de prévia habilitação ou destinação dessas peças ao processo produtivo, conforme será detalhado no tópico posterior relativo à fundamentação normativa.*

5. No tópico destinado à “Fundamentação Legal” da consulta, a interessada afirma que a “redução tarifária trazida pela Resolução GECEX n.º 284 de 2021 possui aplicabilidade à sua operação”, e reproduz os seus arts. 1º e 2º (em destaque no original):

**RESOLUÇÃO GECEX Nº 284, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

(...)

***Art. 1º Ficam alteradas para dois por cento as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, na condição de Ex-tarifários, para autopeças sem produção nacional equivalente listadas no Anexo I desta Resolução, quando forem importadas para produção, conforme disposto no artigo 6º do 38º Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 14.***

***Art. 2º Ficam alteradas para dois por cento as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, na condição de Ex-tarifário, para autopeças sem produção nacional equivalente e grafadas como Bens de Capital - BK ou Bens de Informática e Telecomunicações - BIT, listadas no Anexo II desta Resolução.***

6. Passa, então, a expor seu entendimento sobre a Resolução Gecex nº 284, de 2021, o qual pode ser assim sintetizado: (a) o art. 1º contempla hipótese de redução de alíquota do imposto sobre a importação das “mercadorias espelhadas no Anexo I” da referida Resolução, que somente podem ser importadas para fins de produção; (b) o art. 2º “não traz qualquer restrição”, abrangendo “apenas a listagem daquelas mercadorias sujeitas à redução tarifária, cuja ausência de produção já foi atestada pelo órgão competente, qual seja, o GECEX”; (c) não há menção no referido ato normativo quanto à necessidade de prévia habilitação especial perante o órgão competente, a não ser a que já é “necessária para operar no comércio exterior, instrumentalizada pela IN RFB nº 1984 de 2020”, e (d) as mercadorias objeto da presente petição de consulta, ainda quando destinadas à comercialização,

“estão sujeitas à aplicação da redução tarifária, independentemente de qualquer outro requisito”, em razão de sua qualificação como bens de capital.

7. Ao final, apresenta estes dois questionamentos:

*1) Está correto o entendimento exposto pela Consulente de que as mercadorias listadas no ANEXO II da Resolução GECEX n.º 284 de 2021, por estarem caracterizadas como bens de capital, independem de qualquer outro requisito, podendo tais mercadorias serem comercializadas?*

*2) Na remota hipótese de ser necessário procedimento de habilitação específica para usufruir de tal benefício, essa habilitação poderá ser concedida a estabelecimento que não realiza a industrialização dessas mercadorias? Estabelecimentos atacadistas, que atuam no mercado de reposição desses itens também estariam aptos a esse procedimento?*

## FUNDAMENTOS

8. Preliminarmente, convém anotar que, consoante ressalva expressa do art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, “as soluções de consulta não convalidam informações nem classificações fiscais apresentadas pelo consulente”. Posto de outro modo, em termos mais detalhados: o ato administrativo denominado solução de consulta não se presta a verificar a exatidão dos fatos ou das hipóteses narradas pelo interessado na respectiva petição de consulta, limitando-se, tão somente, a apresentar a interpretação que a RFB confere aos dispositivos da legislação tributária relacionados a tais fatos ou hipóteses, partindo da premissa de que eles efetivamente correspondem à realidade. Por conseguinte, da solução de consulta não decorrerão efeitos caso se constate, a qualquer tempo, que os fatos descritos não correspondem àqueles que serviram de base hipotética à interpretação apresentada.

9. A consulta apresentada visa esclarecer dúvidas sobre a utilização da alíquota reduzida do imposto sobre a importação de autopeças sem produção nacional, na condição de exceção tarifária (Ex-tarifário), indicadas como bens de capital na Tarifa Externa Comum (TEC) e listadas no Anexo II da Resolução nº 284, de 21 de dezembro de 2021, editada pelo Comitê Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex).

9.1. Veja-se, abaixo, o art. 2º da Resolução Gecex nº 284, de 2021 (em negrito no original; sublinhas acrescentadas):

### **RESOLUÇÃO GECEX Nº 284, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Redução da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas.*

(...)

*Art. 2º Ficam alteradas para dois por cento as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação, na condição de Ex-tarifário, para autopeças sem produção nacional*

equivalente e grafadas como Bens de Capital - BK ou Bens de Informática e Telecomunicações - BIT, listadas no Anexo II desta Resolução.

10. A redução da alíquota do imposto sobre a importação de que trata a Resolução Gecex nº 284, de 2021, tem seus requisitos e procedimentos estabelecidos pela Resolução Gecex nº 368, de 20 de julho de 2022.

10.1. Reproduzem-se, a seguir, os trechos da Resolução Gecex nº 368, de 2022, que interessam ao presente processo (em negrito no original; sublinhas acrescentadas):

**RESOLUÇÃO GECEX Nº 368, DE 20 DE JULHO DE 2022**

(...)

**CAPÍTULO I**

**DO REGIME DE AUTOPEÇAS NÃO PRODUZIDAS**

*Art. 1º Esta Resolução regulamenta a redução da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas.*

(...)

*Art. 2º A redução da alíquota do Imposto de Importação será concedida por meio de Resolução do Comitê-Executivo de Gestão, da Câmara de Comércio Exterior, que estabelecerá os produtos abrangidos, a vigência, se for o caso, e demais condições aplicáveis.*

*§ 1º A alíquota do Imposto de Importação será fixada em 2%.*

*§ 2º A redução da alíquota do Imposto de Importação aplica-se somente à importação de autopeças novas.*

*Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:*

*I - produtos automotivos:*

(...)

*h) tratores agrícolas, colheitadeiras e máquinas agrícolas autopropulsadas;*

*i) máquinas rodoviárias autopropulsadas; e*

(...)

*II - autopeças: peças, incluindo pneumáticos, subconjuntos e conjuntos necessários à produção dos veículos listados nas alíneas "a" a "i" do inciso I deste artigo, bem como as necessárias à produção de outras autopeças, incluídas as destinadas ao mercado de reposição;*

(...)

*VII - autopeças sem produção nacional ou autopeças não produzidas: peças, subconjuntos e conjuntos sem capacidade de produção nacional equivalente*

(...)

X - lista de autopeças não produzidas: lista composta pela Lista de Autopeças Destinadas à Produção e pela Lista de Autopeças Grafadas como Bens de Capital e de Informática e Telecomunicações.

## CAPÍTULO II

DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA AUTOPEÇAS DESTINADAS À PRODUÇÃO NO ÂMBITO DO ACORDO SOBRE A POLÍTICA AUTOMOTIVA COMUM

(...)

### Seção II

Da Habilitação no Acordo sobre a Política Automotiva Comum

Art. 5º A habilitação específica designa o processo a ser realizado pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, e pela Secretaria de Comércio Exterior, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, do Ministério da Economia, a partir de solicitação das empresas automotivas interessadas.

§ 1º A habilitação tem como objetivo certificar que as empresas importadoras cumprem com os requisitos formais mínimos para usufruir a redução a que se refere o art. 1º.

§ 2º A solicitação de habilitação deverá ser efetuada por meio do preenchimento e do envio de formulário eletrônico acessível via Portal Siscomex ([www.gov.br/siscomex](http://www.gov.br/siscomex)).

§ 3º As solicitações de habilitação serão analisadas e deferidas pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade.

§ 4º Compete à Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior, da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, a inserção no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex do CNPJ da empresa para utilização do regime de tributação e do fundamento legal correspondentes.

§ 5º O Ministério da Economia disciplinará as condições e editará normas complementares relativas à habilitação de que trata o caput.´

## CAPÍTULO III

DA REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA AUTOPEÇAS GRAFADAS COMO BENS DE CAPITAL E DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

### Seção I

Do Âmbito de Aplicação

Art. 6º Poderá ser concedida a redução da alíquota do Imposto de Importação para autopeças não produzidas, na condição de Ex-tarifário específico, compreendidas em códigos grafadas como Bens de Capital - BK ou Bens de Informática e Telecomunicação - BIT na Nomenclatura Comum do Mercosul.

*§ 1º A concessão de Ex-tarifários prevista no caput somente será aplicável para a importação de autopeças dos produtos automotivos listados nas alíneas "h" e "i" do inciso I do art. 3º.*

*§ 2º O benefício da redução da alíquota do Imposto de Importação para autopeças não produzidas com o fundamento apresentado no caput depende de habilitação específica no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, disciplinado pelo art. 5º, sem prejuízo da necessidade de habilitação para operar no comércio exterior e demais obrigações legais cabíveis.*

*§ 3º As autopeças com redução do Imposto de Importação ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 2% de que trata este artigo comporão a Lista de Autopeças Grafadas como Bens de Capital e de Informática e por meio de edição de Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.*

(...)

11. Dos termos expressos dos dispositivos da Resolução Gecex nº 368, de 2022, extrai-se que as autopeças novas, não produzidas no Brasil, que são objeto de exceção tarifária específica e estão grafadas como bens de capital na Tarifa Externa Comum, podem ser importadas com a redução de alíquota do imposto sobre a importação prevista no art. 2º da Resolução Gecex nº 284, de 2021, ainda que elas se destinem ao mercado de reposição, desde que componham a lista do Anexo II da Resolução Gecex nº 284, de 2021.

12. Para que o benefício de redução da alíquota do imposto de importação ora em apreço possa ser usufruído, a pessoa jurídica deve solicitar sua habilitação específica no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), na forma disciplinada pelo art. 5º da Resolução Gecex nº 368, de 2022, sem prejuízo da necessidade de habilitação para operar no comércio exterior e do atendimento à demais condições impostas pela legislação de regência.

## CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, responde-se à interessada que:

a) a redução da alíquota do imposto sobre a importação prevista no art. 2º da Resolução Gecex nº 284, de 2021, resultante de Ex-tarifário específico concedido a autopeças novas, não produzidas no Brasil, indicadas como bens de capital na Tarifa Externa Comum, aplica-se ainda que a importação das autopeças listadas no Anexo II dessa Resolução tenha como destino o mercado de reposição;

b) a fruição do benefício da redução da alíquota do imposto sobre a importação depende de habilitação específica no Sistema Integrado de Comércio Exterior, na forma disciplinada pelo art. 5º da Resolução Gecex nº 368, de 2022, sem prejuízo da necessidade de habilitação do importador para operar no comércio exterior e do atendimento às demais condições impostas pela legislação de regência.

Encaminhe-se à Chefe da Divisão de Tributação (Disit) da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal (SRRF10).

*Assinatura digital*  
CASSIA TREVIZAN  
Auditora-Fiscal da RFB

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Coordenação de Tributação Internacional (Cotin).

*Assinatura digital*  
IOLANDA MARIA BINS PERIN  
Auditora-Fiscal da RFB - Chefe da Disit/SRRF10

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).

*Assinatura digital*  
DANIEL TEIXEIRA PRATES  
Auditor-Fiscal da RFB – Coordenador da Cotin

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021. Dê-se ciência ao interessado.

*Assinatura digital*  
RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA  
Auditor-Fiscal da RFB - Coordenador-Geral da Cosit